

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 075/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: MARIA MATILDE DE MENDONÇA SOUZA

CPF: 274.833.982-72

DAP: SDW0446107342492507191229

PROCESSO Nº: 2322.2020

FONE: (92) 99238-3476

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Nossa Senhora de Aparecida, Margem do Igarapé da Terra Preta, Uricurituba-AM

CAR Nº: AM-1304401-C7CC.752E.DE47.4054.8289.3E13.E355.E435

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
AUA01	-02°54' 42,96753"	-58°02'24,44518"	AUA03	-02°54' 53,57848"	-58°02'17,95297"
AUA02	-02°54' 50,50759"	-58°02'15,96557"	AUA04	-02°54' 45,92300"	-58°02'26,46218"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em atividade de cultivos permanentes e temporários com o cultivo de cacau, banana e mandioca.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 4,1031ha	Área de Reserva Legal: ---
Área De Preservação Permanente: ---	Área Consolidada: 3,8690ha
Remanescente de Vegetação Nativa: ---	Área da Dispensa: 3,8690ha

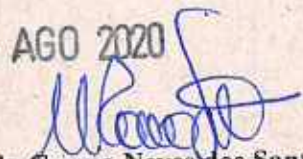
PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

24 AGO 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 075/2020

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2322.2020**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2322.2020**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.